

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.374, DE 2023

Altera a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, para regulamentar a profissão de Técnico de Laboratório em Análises Clínicas.

#### EMENDA ADOTADA

Modifique-se a Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, alterada pelo Projeto de Lei nº 3.374, de 2023, nos seguintes termos:

“Art. 16-A. Para os fins do disposto na alínea “a” do parágrafo único do art 14 e no art. 16 desta lei, são considerados Técnicos de Laboratório em Análises Clínicas os profissionais da área da saúde portadores de certificados de conclusão de cursos técnicos nas áreas de: análises clínicas; patologia clínica e biodiagnóstico, considerando as características similares de formação profissional de nível médio.

§1º São atribuições dos Técnicos de Laboratório em Análises Clínicas:

.....  
I – atender e cadastrar pacientes;

II – coletar material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas, bem como o acondicionamento apropriado, para os testes e exames de análises clínicas;

.....  
VIII – auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas e Centrais de Esterilização;

§2º A punção arterial, a coleta de secreções, os raspados e os



\* C D 2 3 2 9 1 6 6 1 4 8 0 0 \*

escovados em todo corpo humano, dentro do âmbito profissional, são atribuições privativas do farmacêutico.”

“Art. 16-B As atribuições previstas nesta lei podem ser realizadas nos laboratórios clínicos, postos de coleta, centrais de esterilização e estabelecimentos congêneres.”

“Art. 16-C É vedado ao Técnico de Laboratório a execução de exames e assinatura de laudos laboratoriais, bem como, assumir a responsabilidade técnica por Laboratórios Clínicos e postos de coleta, pelos seus departamentos especializados, centrais de esterilização inclusive nas unidades que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e demais entidades paraestatais.”

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232916614800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 3 2 9 1 6 6 1 4 8 0 0 \*